



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 16.918/2017 e 16.969/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017- CASAL

RECORRENTE: SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

1. OBJETO

Constitui o objeto do Pregão Presencial 09/2017 a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável (carros pipa, com condutor), nos municípios integrantes das Unidades de Negócio do Leste, Serrana, Agreste, Bacia Leiteira e Sertão da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, nos seguintes lotes: **LOTE 01:** 03 (três) caminhões pipa com capacidade mínima para 10.000 (dez mil) litros, com condutor, para prestar serviços na Unidade de Negócio do Leste. **LOTE 02:** 04 (quatro) caminhões pipa com capacidade mínima para 10.000 (dez mil) litros, com condutor, e 01 (um) caminhão pipa, com capacidade mínima para 15.000 mil litros, com condutor, para prestar serviços na Unidade de Negócio do Agreste e na Unidade de Negócio Serrana. **LOTE 03:** 03 (três) caminhões pipa com capacidade mínima para 10.000 (dez mil) litros, com condutor, e 01 (um) caminhão pipa, com capacidade mínima para 15.000 mil litros, com condutor, para prestar serviços na Unidade de Negócio do Sertão e na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, conforme especificado no Projeto Básico, neste Edital, e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06 e 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

2. DO RECURSO E DAS CONSTRARRAZÕES

Trata-se de recurso interposto pela empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em 12 (doze) laudas, protocolado no Protocolo Geral da CASAL sob o nº 16.918/2017 e recurso interposto pela mesma empresa via email – cpl@casal.al.gov.br – em 07 (sete) laudas, protocolado sob o nº 16.696/2017. Porém, como referido arquivo enviado via email estava ilegível, foi solicitado ao licitante participante para enviar cópia do recurso, o que foi feito.

Esclarecemos que referidos recursos foram interpostos pela empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA exclusivamente para sua inabilitação ao Lote 1 do Pregão Presencial 09/2017 – CASAL.

Referidos recursos foram interpostos contra a decisão da Pregoeira/CASAL, que a declarou inabilitada por não atendimento ao item 11.6 do Projeto Básico que prevê apresentação de Termo de Compromisso quando foi apresentada declaração que apresentará o Termo de Compromisso de uso exclusivo do veículo na execução do contrato, devidamente assinado pelo representante legal da contratada. A Declaração que foi apresentada pela Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, consta (.....) *DECLARA, que apresentará*


37



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

foi apresentada pela Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, consta (.....) *DECLARA, que apresentará o termo de compromisso, de uso exclusivo do veículo na execução do contrato devidamente assinado pela representante legal da empresa.* Também deixou de atender a alínea “c” do subitem 18.1.2 do Edital , que exige apresentação de declaração de que, sendo vencedor da licitação, dispõe de pessoal qualificado para execução dos serviços ora licitados e que tem ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto desta licitação, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL. Esta declaração não foi entregue pelo licitante, portanto esta exigência prevista no edital não foi atendida. Também não atendeu ao previsto na alínea “b” do subitem 18.1.2 do Edital, não foi apresentado pelo licitante, porém como o atestado técnico apresentado pela Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP , foi emitida pela CASAL, as diligências a serem realizadas seria na própria CASAL, portanto a Pregoeira decide não ser motivo de inabilitação o não atendimento a esta alínea. No CNPJ nem no Contrato Social da Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP não consta a atividade de empresa especializada no transporte de água potável, há a atividade de transporte rodoviário de carga. Pesquisando na internet as atividades do Transporte rodoviário de carga e sua sub classe identificamos que, não especifica o transporte de água potável. Desta forma a Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP não atende a exigência de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de água potável, objeto deste certame. Diante do exposto, a Pregoeira declara inabilitada a Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, por não atendimento a alínea “c” do subitem 18.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, não atendimento ao item 11.6. do Projeto Básico, ou seja não apresentou o Termo de Compromisso mas uma declaração futura e não consta no CNPJ e nem no Contrato Social atividade de prestação de serviço especializado de transporte de água potável, objeto desta licitação.

A empresa MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA embora tenha recebido cópia do recurso interposto pela empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP , não apresentou contrarrazões.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 09:10h (nove e dez) horas, na sala de licitações da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se início a sessão pública de abertura dos envelopes “A” e “B”, contendo propostas de preços e documentos de habilitação das empresas presentes para participar da licitação

Aos 06 (SEIS) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), como registrado em ata anterior, deu-se a continuidade a sessão pública do Pregão Presencial 09/2017, na sala de licitações da UNJA, situada a Rua Antonio Pedro de Mendonça, 96, Pajuçara, Maceio/Alagoas. Destacamos que em ata da sessão publica deste mesmo certame, realizada nesta data com inicio as 09:06 e encerrada as 13:00 hs, registramos o endereço da sessão como sendo na Rua Barão



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

de Atalaia, 200, Centro, Maceio/Alagoas, quando a sessão foi realizada na Rua Antonio Pedro de Mendonça, 96, Pajuçara, Maceio/Alagoas, como previsto no Edital e é do conhecimento de todos os licitantes.

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 14:18h (quatorze horas e dezoito minutos), como registrado em ata anterior, deu-se a continuidade a sessão pública do Pregão Presencial 09/2017, na sala de licitações da CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceio/Alagoas, quando foi declarado inabilitada a Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, por não atendimento a alínea “c” do subitem 18.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, não atendimento ao item 11.6. do Prjeto Básico, ou seja não apresentou o Termo de Compromisso mas uma declaração futura e não consta no CNPJ e nem no Contrato Social atividade de prestação de serviço especializado de transporte de água potável, objeto desta licitação.

A Pregoeira declara vencedor dos Lotes 02 e 03, com proposta para o lote 2, no valor de 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil reais) a Empresa MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME., proposta para o lote 03 no valor de R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais).

Após a declaração o vencedor dos lotes 02 e 03, a Pregoeira indagou ao representante da Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, se havia intenção de interpor recurso, este declarou que não havia intenção de interpor recurso. Dando continuidade a sessão a Pregoeira declarou arrematante para o lote 01 a Empresa MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME, cujo valor de referência é de R\$ 1.007.746,13 (um milhão, sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e treze centavos).

A Empresa MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME, havia apresentado uma proposta no valor de R\$1.006.957,35 (um milhão, seis mil, novecentos e e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos). A Pregoeira negociou a proposta anteriormente apresentada, com a Empresa vencedora que apresentou contraproposta no valor de R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais).

Apos a negociação a Pregoeira declarou vencedora para o lote 01, a Empresa MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME, com proposta no valor de R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais), uma vez que havia sido declarada habilitada quando concorreu aos lotes 02 e 03.

A Pregoeira indagou ao representante da Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, se havia a intenção de interpor recurso, quando o Sr. SÉRGIO MOISES GAMA CARNAÚBA afirmou que sim, que há a intenção de interpor recurso da decisão de sua inabilitação pela Pregoeira, haja vista que a Empresa além de apresentar o menor preço, atendeu todas as exigências editalícias, que na proposta de preços que faz parte do processo licitatório consta uma declaração onde diz que “concorda com todas as normas e condições do referido Edital e seus anexos”.

Os recursos foram apresentados no protocolo geral da CASAL no dia 13/12/2017, às 10:54 hs e outro recurso enviado via email no dia 13/12/2017, as 17:29 (dezessete horas e vinte e nove minutos), portanto dentro do prazo previsto legalmente, conseqüentemente tempestivos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

A empresa MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA embora tenha recebido cópia do recurso interposto pela empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP , não apresentou contrarrazões.

4. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS:

Em apertada síntese das alegações apresentadas no recurso da empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP e das contrarrazões apresentadas pela empresa MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA destacamos os seguintes argumentos:

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP em seu recurso protocolo nº 16.918/2017, argumenta que:

1. *O transcurso da licitação ocorreu dentro da normalidade licitatória, contudo, em sessão realizada no dia 07/12/2017, a Ilustríssima Pregoeira considerou inabilitada a ora Recorrente por não apresentar declarações constantes dos itens 11.6 do Projeto Básico e subitem 18.1.2., alínea “c” do Edital de licitação.*
2. *Tal decisão é de se considerar o cerceamento à competitividade, uma vez que apenas três empresas apresentaram propostas, sendo que a classificada em primeiro lugar, para o Lote 01, foi inabilitada em razão de não ter apresentado documentação exigida na licitação.*
3. *Tal decisão não encontra respaldo legal nem jurisprudencial. Senão vejamos.*
4. *(...) destacamos que a única declaração exigível legalmente é a de disponibilidade do objeto, o que foi prontamente atendida por nossa empresa, conforme documento/declaração acostada ao envelope de habilitação.*
5. *(...) tais declarações são meramente formais e a inabilitação por tais motivos serem desarrazoadas uma vez que a ora Recorrente demonstrou ter plenas condições técnicas para executar os serviços que pretende contratar, conforme e inclusive por atestado de capacidade técnica apresentado cuja empresa emitente é a própria CASAL. Assim, tal imposição não se mostra compatível com o mandamento constitucional que veda a exigência de qualificações técnicas e econômicas não indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do contrato.*
6. *Observe-se que o excesso de formalismo caracteriza um aspecto não aplicável a governança atual, onde a Administração primar a razoabilidade e eficiência em suas contratações.*
7. *De qualquer forma, as declarações nas quais foram motivos de inabilitação da pra Recorrente foram entregues, ainda que declaradas de forma diferente das requisitadas no Edital. (O Recorrente inseriu cópia das declarações que apresentou quando da entrega dos documentos de habilitação do Pregão Presencial 09/2017-CASAL).*
8. *Ora, mas que claro que nossa empresa DECLAROU e DECLARA que atende a todas as normas e regras do Edital, bem como que concorda com as regras e demais condições do mesmo, sem que afaste a idoneidade da ora Recorrente quanto a execução dos serviços a serem futuramente contratados.*



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9. *Portanto, a CASAL é conhecedora de nossa capacidade em executar os referidos serviços, bem como o exacerbado formalismo quanto aos motivos de inabilitação de nossa empresa (...) não pode e nem deve ser aplicado, sob pena de macular o presente certame licitatório, ensejando, inclusive, anulação de todos os atos deles decorrentes, prejudicando assim o interesse público, bem maior a ser preservado tanto pelos participantes e principalmente, pela Administração.*
10. *Outro motivo de inabilitação da ora Recorrente exposto pela Douta Pregoeira se refere a não especificidade no contrato social e/ou CNPJ da atividade de transporte de água potável.*
11. *Fora publicada uma segunda convocação do edital, onde constava expressamente a exigência, como requisito de habilitação, esta inscrita no CNAE específico, ou seja, CNAE 3600-6/02, que trata da distribuição de água por caminhão pipa.*
12. *Já em terceira convocação do edital, a referida exigência não se fez mais possível, tanto que não consta em qualquer item do edital tal condição para se habilitar.*
13. *Como pode a ora Recorrente ser inabilitada por razão que não consta do edital de licitação?*
14. *Sabemos também que as exigências habilitatórias têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública.*
15. *Todavia, a recomendação é de que haja ao menos compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto licitado.*
16. *(...) inabilitar empresa do certame com base nesse motivo é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Além disso, e principalmente, a ora Recorrente apresentou em seu contrato social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas.*
17. *Ex positis, vem respeitosamente solicitar que seja reconhecido e acolhido os termos desta peça RECURSANTE, julgando a mesma totalmente procedente, para restabelecer a habilitação da ora Recorrente, declarando nossa empresa vencedora do lote 01 do certame licitatório.*

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP em seu recurso protocolo nº 16.969/2017, argumenta que:

1. *DA ALEGAÇÃO DA AUSENCIA DO TERMO DE COMPROMISSO: Na 3ª ata de sessão pública, a Pregoeira fundamentou os motivos que inabilitaram a empresa ora Recorrente, onde um dos motivos foi o não cumprimento do “item 11.6.” do edital.*
2. *Deste modo, como o próprio texto aduz, o documento deveria ser entregue pela empresa contratada, no momento da assinatura do contrato.*
3. *Com a recusa da Pregoeira, informando que aquele era o momento da entrega do referido Termo, o representante legal, revestido dos poderes constantes na procuração, elaborou tal termo de próprio punho, vindo a apresentar a Pregoeira, o*